



**LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024**

**CRIA A ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA AGROVILA CHAPADÃO E AGROVILA SANTA RITA, INCLUI DISPOSITIVOS, ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 020/2010 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Zona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão e Agrovila Santa Rita e a inclui no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 020/2010, o qual passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 33** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII – *Macrozona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão e da Agrovila Santa Rita.*”

**Art. 2º.** Cria o **Art. 38 – A**, com incisos e parágrafos nas seguintes redações:

“**Art. 38 – A.** *A Macrozona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão e da Agrovila Santa Rita possuem as seguintes diretrizes:*

I – *Priorização de preservação de áreas de matas nativas existentes, as quais farão parte da área verde;*



II – Possibilidade de implantação de áreas de uso comum destinadas exclusivamente à recreação, lazer e prática de esportes;

III – Possibilidade de o Município fazer a cessão do direito de uso dos espaços públicos aos moradores, organizados entre si em entidade civil, transferindo-lhe a responsabilidade pela manutenção;

IV – Possibilidade de implantação de construções para fins residenciais e de lazer;

V – Possibilidade de desenvolvimento de atividades agropecuárias de pequeno porte,

VI – Possibilidade de instalação de estabelecimentos comerciais de pequeno porte desde que obedecida a legislação vigente.

§ 1º A Zona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão é composta pela a área de terras medindo de 21,9866 ha (vinte e um hectares, nove mil oitocentos e sessenta e centiares), situada na localidade Projeto Assentamento Chapadão, denominado "Agrovila Chapadão", a qual apresenta os seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco MI-58, definido pela coordenada geográfica de Latitude 24°47'25,65" Sul e Longitude 52027'33,67" Oeste e pela coordenada plana UTM 7.257.461,231m Norte e 352.477,349m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr., cravado na confrontação do lote 154; deste, confrontando com o referido lote, segue com o azimute plano de 187°19'37" e distância de 25,71 metros, chega-se no ponto T-144, cravado na faixa de domínio de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 140, segue com o azimute plano de 187°18'10" e distância de 20,22 metros, chega-se no marco MI-59; deste, na mesma confrontação anterior, segue com o azimute plano de 156°09'50" e distância de 120,69 metros, chega-se no marco MI-635, cravado na margem de uma Grota sem nome; deste, confrontando com Escritura 2, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 165°22'16" e 233,41 metros, chega-se no marco MI-697; 83°12'46" e 90,96 metros, chegasse no marco M-693; 172°52'01" e 49,63 metros, chega-se na estação



ELO-131, cravado no eixo de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 135, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 773°36'52" e 21,08 metros, chega-se no marco M-694; 1°13'24'47" e 173,13 metros, chega-se no marco MI-695; 275°05'29" e 115,13 metros, chega-se no marco M-696; 203°04'37" e 132,75 metros, chega-se no marco MI-67; deste, confrontando com o lote 134, segue com o azimute plano de 203°04'56" e distância de 119,86 metros, chega-se no marco MI-68; deste, na mesma confrontação anterior, segue com o azimute plano de 293°04'29" e distância de 161,97 metros, chegasse no marco M-2, cravado na faixa de domínio de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 169, segue pela referida faixa de domínio com o azimute plano de 15°43'29" e distância de 200,74 metros, chega-se no marco MI-1, cravado na faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, na mesma confrontação anterior, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 264°37'07" e 36,48 metros, chega-se no marco MI-16; 353°28'33" e 14,54 metros, chega-se no marco MI-17; 264°13'40" e 61,36 metros, chega-se no marco MI-18; deste, confrontando com o lote 170, segue com o azimute plano de 354°10'43" e distância de 746,31 metros, chega-se no marco M-19; deste, na mesma confrontação anterior, segue com o azimute plano de 270°06'56" e distância de 75,32 metros, chega-se no marco MI-20; deste, confrontando com o lote 171, segue com o azimute plano de 270°02'18" e distância de 49,21 metros, chega-se no marco MI-2T; deste, na mesma confrontação anterior, segue com o azimute plano de 31°52'13" e distância de 49,88 metros, chega-se no marco Vn-22, cravado na faixa de domínio de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 155, segue pela referida faixa de domínio com o azimute plano de 76°39'00" e distância de 52,39 metros, chega-se no marco Mf-23, cravado na faixa de domínio da Estrada; deste, segue com o azimute plano de 9°16'09" e distância de 9,21 metros, chega-se no ponto D-40, cravado no outro lado da faixa de domínio da Estrada; deste, confrontando com o lote 155, segue com o azimute plano de 9°15'26" e distância de 50,30 metros, chega-se no marco MI-51; deste, na mesma confrontação anterior, segue com o azimute plano de 88°59'44" e distância de 40,91 metros, chega-se no marco MI-52; deste, confrontando com o lote 154, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 90°10'30" e 75,35 metros, chega-se no marco MI-53; 359°43'06" e 73,01 metros, chega-se no marco MI-54; 83°40'40" e 89,04 metros, chega-se no marco M-56, 26°44'24" e 170,73



metros, chega-se no marco MI-57; 74"33'55" e 67,11 metros, chegasse no marco MI-58, ponto inicial da descrição deste perímetro".

§ 2º A Zona de Urbanização Específica da Agrovila Santa Rita é composta pela área de terras medindo de 4,6421 ha (quatro hectares, seis mil quatrocentos e vinte e um e centiares), situada na localidade Projeto Assentamento Chapadão, denominado "Agrovila Santa Rita", a qual apresenta os seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco MI-545, definido pela coordenada geográfica de Latitude 24"49'33,33" Sul e Longitude 52"25'12,79" Oeste e pela coordenada plana UTM 7.253.574,678m Norte e 356.474,698m Leste, referida ao meridiano central 51o WGr., cravado na confrontação do lote 105; deste, confrontando com o referido lote, segue com o azimute plano de 139"26'01" e distância de 53,08 metros, chega-se no marco MI-544, cravado na faixa de domínio de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 099, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 139o26'07" e 69,87 metros, chega-se no marco MI-543; "13"01'56" e 49,87 metros, chega-se no marco MI-542; 162"40'04" e 49,78 metros, chega-se no marco MI-541; 226"50'03" e 74,47 metros, chega-se no marco MI-540, cravado na margem de uma Grota sem nome; deste, confrontando com o lote 101, segue com o azimute plano de 184"45'58" e distância de 236,52 metros, chega-se no marco MI-552; deste, na mesma confrontação anterior, segue com o azimute plano de 267o15'20" e distância de 54,26 metros, chega-se no marco MI-553; deste, confrontando com o lote 104, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 296"35'25" e 17,30 metros, chega-se no marco MI-550; 274"47'47" e 47,46 metros, chega-se no marco MI-549; 6"02'02" e 140,09 metros, chega-se no marco MI-548; deste, confrontando com o lote 105, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 6"06'53" e de 99,80 metros, chega-se no marco M-546; 352"30'37" e 127,58 metros, chega-se no marco Nn-547; 45"37'37" e 55,56 metros, chega-se no marco MI-545, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º Os imóveis já existentes e os que vieram a ser construídos na área de terras que integra a Zona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão e da Agrovila Santa Rita, ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de



*IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar."*

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo I da Lei nº 020/2010.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 21 de março de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024

**LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024**

CRIA A ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA AGROVILA CHAPADÃO E AGROVILA SANTA RITA, INCLUI DISPOSITIVOS, ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 020/2010 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Zona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão e Agrovila Santa Rita e a inclui no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 020/2010, o qual passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 33** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - *Macrozona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão e da Agrovila Santa Rita.*”

**Art. 2º.** Cria o **Art. 38 - A**, com incisos e parágrafos nas seguintes redações:

“**Art. 38 - A.** *A Macrozona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão e da Agrovila Santa Rita possuem as seguintes diretrizes:*

*I - Priorização de preservação de áreas de matas nativas existentes, as quais farão parte da área verde;*

*II - Possibilidade de implantação de áreas de uso comum destinadas exclusivamente à recreação, lazer e prática de esportes;*

*III - Possibilidade de o Município fazer a cessão do direito de uso dos espaços públicos aos moradores, organizados entre si em entidade civil, transferindo-lhe a responsabilidade pela manutenção;*

*IV - Possibilidade de implantação de construções para fins residenciais e de lazer;*

*V - Possibilidade de desenvolvimento de atividades agropecuárias de pequeno porte,*

*VI - Possibilidade de instalação de estabelecimentos comerciais de pequeno porte desde que obedecida a legislação vigente.*

§ 1º *A Zona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão é composta pela a área de terras medindo de 21,9866 ha (vinte e um hectares, nove mil oitocentos e sessenta e centiares), situada na localidade Projeto Assentamento Chapadão, denominado “Agrovila Chapadão”, a qual apresenta os seguintes limites e confrontações: “Partindo do marco MI-58, definido pela coordenada geográfica de Latitude 24°47'25,65" Sul e Longitude 52027°33,67" Oeste e pela coordenada plana UTM 7.257.461,231m Norte e 352.477,349m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr., cravado na confrontação do lote 154; deste, confrontando com o referido lote, segue com o azimute plano de 187°19'37" e distância de 25,71 metros, chega-se no ponto T-144, cravado na faixa de domínio de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 140, segue*

com o azimute plano de 187°18'10" e distância de 20,22 metros, chega-se no marco MI-59; deste, na mesma confrontação anterior; segue com o azimute plano de 156°09'50" e distância de 120,69 metros, chega-se no marco MI-635, cravado na margem de uma Grota sem nome; deste, confrontando com Escritura 2, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 165°22'16" e 233,41 metros, chega-se no marco MI-697; 83°12'46" e 90,96 metros, chegasse no marco M-693; 172°52'01" e 49,63 metros, chega-se na estação ELO-131, cravado no eixo de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 135, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 773°36'52" e 21,08 metros, chega-se no marco M-694; 1°13'24'47" e 173,13 metros, chega-se no marco MI-695; 275°05'59" e 115,13 metros, chega-se no marco M-696; 203°04'37" e 132,75 metros, chega-se no marco MI-67; deste, confrontando com o lote 134, segue com o azimute plano de 203°04'56" e distância de 119,86 metros, chega-se no marco MI-68; deste, na mesma confrontação anterior; segue com o azimute plano de 293°04'29" e distância de 161,97 metros, chegasse no marco M-2, cravado na faixa de domínio de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 169, segue pela referida faixa de domínio com o azimute plano de 15°43'29" e distância de 200,74 metros, chega-se no marco MI-1, cravado na faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, na mesma confrontação anterior; segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 264°37'07" e 36,48 metros, chega-se no marco MI-16; 353°28'33" e 14,54 metros, chega-se no marco MI-17; 264°13'40" e 61,36 metros, chega-se no marco MI-18; deste, confrontando com o lote 170, segue com o azimute plano de 354°10'43" e distância de 746,31 metros, chega-se no marco M-19; deste, na mesma confrontação anterior; segue com o azimute plano de 270°06'56" e distância de 75,32 metros, chega-se no marco MI-20; deste, confrontando com o lote 171, segue com o azimute plano de 270°02'18" e distância de 749,21 metros, chega-se no marco MI-2T; deste, na mesma confrontação anterior; segue com o azimute plano de 31°52'13" e distância de 49,88 metros, chega-se no marco /n-22, cravado na faixa de domínio de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 155, segue pela referida faixa de domínio com o azimute plano de 76°39'00" e distância de 52,39 metros, chega-se no marco Mf-23, cravado na faixa de domínio da Estrada; deste, segue com o azimute plano de 9°16'09" e distância de 9,21 metros, chega-se no ponto D-40, cravado no outro lado da faixa de domínio da Estrada; deste, confrontando com o lote 155, segue com o azimute plano de 9°15'26" e distância de 50,30 metros, chega-se no marco MI-51; deste, na mesma confrontação anterior; segue com o azimute plano de 88°59'44" e distância de 40,91 metros, chega-se no marco MI-52; deste, confrontando com o lote 154, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 90°10'30" e 75,35 metros, chega-se no marco MI-53; 359°43'06" e 73,01 metros, chega-se no marco MI-54; 83°40'40" e 89,04 metros, chega-se no marco M-56, 26°44'24" e 170,73 metros, chega-se no marco MI-57; 74°33'55" e 67,11 metros, chegasse no marco MI-58, ponto inicial da descrição deste perímetro".

§ 2º A Zona de Urbanização Específica da Agrovila Santa Rita é composta pela área de terras medindo de 4,6421 ha (quatro hectares, seis mil quatrocentos e vinte e um e centiares), situada na localidade Projeto Assentamento Chapadão, denominado "Agrovila Santa Rita", a qual apresenta os seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco MI-545, definido pela coordenada geográfica de Latitude 24°49'33,33" Sul e Longitude 52°25'12,79" Oeste e pela coordenada plana UTM 7.253.574,678m Norte e 356.474,698m Leste, referida ao meridiano central 51o WGr., cravado na confrontação do lote 105; deste, confrontando com o referido lote, segue com o azimute plano de 139°26'01" e distância de 53,08 metros, chega-se no marco MI-544, cravado na faixa de domínio de uma Estrada Vicinal; deste, confrontando com o lote 099, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 139°26'07" e 69,87 metros, chega-se no marco MI-543; 13°01'56" e 49,87 metros, chega-se no marco MI-542;



162"40'04" e 49,78 metros, chega-se no marco MI-541; 226"50'03" e 74,47 metros, chega-se no marco MI-540, cravado na margem de uma Grota sem nome; deste, confrontando com o lote 101, segue com o azimute plano de 184"45'58" e distância de 236,52 metros, chega-se no marco MI-552; deste, na mesma confrontação anterior, segue com o azimute plano de 267"01'52" e distância de 54,26 metros, chega-se no marco MI-553; deste, confrontando com o lote 104, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 296"35'25" e 17,30 metros, chega-se no marco MI-550; 274"47'47" e 47,46 metros, chega-se no marco MI-549; 6"02'02" e 140,09 metros, chega-se no marco MI-548; deste, confrontando com o lote 105, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 6"06'53" e de 99,80 metros, chega-se no marco M-546; 352"30'37" e 127,58 metros, chega-se no marco Nn-547; 45"37'37" e 55,56 metros, chega-se no marco MI-545, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º Os imóveis já existentes e os que vieram a ser construídos na área de terras que integra a Zona de Urbanização Específica da Agrovila Chapadão e da Agrovila Santa Rita, ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar."

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo I da Lei nº 020/2010.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 21 de março de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberta Nayara Goes  
**Código Identificador:**59550415

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2024. Edição 2987  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>